**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FAETEC Nº 742 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24°, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto n° 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/000653/2022,

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

| Processo Nº.: SEI-260005/000653/2022- N.º CONTRATO: 007/2022<br>Empresa: MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA | | |
|---|---|---|
| Objeto | Gestor | Fiscais |
| Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de VIGIA, LOTE VI sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme Proposta Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo III) e do instrumento convocatório. | Paulo Cesar Montero Domingues ID: 0559486-3 | Joab da Rocha Oliveira ID: 5115868-0<br>Marco Antônio Ribeiro ID: 20750021<br>Marcia Andrade dos Santos Rezende (suplente) ID :4382919-8 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

**JOÃO DE MELO CARRILHO**
Presidente - FAETEC

**Id: 2374520**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO REITOR**
**DE 14.02.2022**

**PORTARIA Nº 106/2022 - DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Técnica de Insalubridade e Periculosidade - CTIP, vinculada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DES-SAUDE:

**NEEMIAS ESPINDOLA DOS SANTOS**, matrícula 34.092-7 - Técnico de Segurança do Trabalho - TUM - Direção do DES-SAUDE;

**MARCELA DE FARIA CUNHA**, matrícula 40.432-7, Técnico Universitário Superior - TUS / Engenheiro de Segurança do Trabalho - DES-SAUDE;

**PATRÍCIA SIMAS ALVES CAMILO**, matrícula 34.271-7, Técnico de Segurança do Trabalho - TUM - COTSAT/DES-SAUDE;

**THAYS GUIMARÃES DE ARAÚJO**, matrícula 36.834-0, Técnico Universitário Superior - TUS / Médico do Trabalho - DES-SAUDE
Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/REITORIA/2021. Processo nº SEI-260007/003127/2022.

**Id: 2374557**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ATO DO PRÓ-REITOR**
**DE 15.02.2022**

**PORTARIA UERJ/PR-1 SEI Nº 102/2022** - **INSTAURA** sindicância para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do processo nº SEI-260007/005728/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, Processo nº SEI-260007/005255/2022:

**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA FONSECA PASSOS**, docente, matr. nº 6749-6;
**TIAGO BRAGA DO ESPIRITO SANTO**, docente, matr. nº 38898-3;
**FILIPE COPQUE DE SOUZA,** Técnico Universitário, matr. nº 37979-2.

**Id: 2374558**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ATO DO DIRETOR**
**DE 09.02.2022**

***PORTARIA CCS Nº 001/2022** - **INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do processo nº SEI-260007/005794/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/004599/2022:
**JORGE LUIS FORTES PINHEIRO DA CÂMARA,** matr. nº 31811-3, ID. 192718-7;
**PAULO HENRIQUE PASCHOETO CASSIMIRO**, matr. 40280-0, ID. 5116242-3;
**GISELE BONA DAS NEVES,** matr. 38083- 2, ID. 4466794-9.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/02/2022.

**Id: 2374787**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA N° 114 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,** no uso de suas atribuições legais, art.18 do Decreto nº 30.672/2002, consoante a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 42.301/2010, e

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria Reitoria nº 50 de 22 de fevereiro de 2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000755/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 23/02/2022, os seguintes membros:

**Presidente:**
SILVIO CAYRES FERREIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 641610-1;
**Membros:**
MÁRCIO TOLEDO BARRETO, ID Funcional nº 4180809-6;
MÁRCIO CORREIA FIGUEIREDO, ID funcional nº 4379709-1;
LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2.

**Art. 2º -** Fica designado o membro LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2, como substituto do Presidente em seus impedimentos eventuais.

**Art. 3º -** Dar-se-á conhecimento imediato da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de fevereiro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**
Reitor

**Id: 2374711**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**DESPACHOS DO REITOR**
**DE 17.02.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260009/002020/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 351.103,87, (trezentos e cinquenta e um mil e cento e três reais e oitenta e sete centavos), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios quando necessários, em equipamentos da marca Shimadzu de propriedade da UENF, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

**PROCESSO Nº SEI-260009/000043/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da BRK AMBIENTAL MACAÉ S/A, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

**Id: 2374678**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR**
**DE 18.02.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260009/000296/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA S/A, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

**Id: 2374721**

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
**DE 18.02.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100005/007972/2021** - Nos termos do Parecer Nº 90/2022/DETRO/ASSJUR (28884942), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008523/2021** - Nos termos do Parecer Nº 89/2022/DETRO/ASSJUR (28877682), **NÃO CONHEÇO** o recurso, em razão da perda do objeto.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008530/2021** - **INDEFIRO** com base no Parecer Nº 86/2022/DETRO/ASSJUR (28855985).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008547/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer Nº 87/2022/DETRO/ASSJUR (28861233).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008922/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer Nº 61/2022/DETRO/ASSJUR (28333052).

**PROC. Nº SEI-100005/010671/2021** - Tendo em vista o Parecer Nº 80/2022/DETRO/ASSJUR (28705872) e do despacho da Auditoria (28896589), **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, nos termos da nos termos da Requisição nº 004/2022 (28180556).

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01.02.2022
PÁG. 38 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.01.2022

Onde se lê:
Proc. nº SEI-100005/000279/2021...
Leia-se:
Proc. nº SEI-E-100005/000279/2022...

**Id: 2374768**

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 120 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**REGULAMENTA O ART. 7º DO DECRETO Nº 47.867/2021 E DELEGA COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, SEI-070026/000042/2022,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.867, de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

- a necessidade de regulamentar os critérios objetivos de apreciação de pedidos de conversão de multa ambiental; e

- a importância prática de descentralizar o exercício de competências administrativas, para a gestão racional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** A apreciação do pedido de conversão de multa em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente considerará os antecedentes do autuado, as peculiaridades do caso concreto, o efeito dissuasório da sanção e a postura do autuado nas tratativas negociais do Termo de Compromisso ou de Ajuste Ambiental - TAC.

**Art. 2°** O indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental será motivado e poderá levar em consideração, entre outros critérios:

**I** - a sensibilidade ecossistêmica do local do dano;
**II** - a gravidade dos danos à fauna e flora; e
**III** - o conjunto de práticas ambientais benéficas/maléficas do autuado.

**Art. 3°** O pedido de conversão de multa ambiental, entre outras razões, será indeferido nas seguintes hipóteses:

**I** - a infração ambiental:

a) resultou em morte humana; ou
b) foi praticada mediante o emprego de meios cruéis contra animais.

**II -** encerramento do prazo de tratativas do TAC, nos termos do art. 5º, §§ 4º e 5º, do Decreto 47.867/2021;

**III** - inadmissão pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual ao Ambiente de projeto a ser implementado por meios próprios e escolhido pelo autuado;

**IV** - inexecução, pelo autuado, de TAC de conversão anterior;

**V -** desatendimento injustificado, pelo autuado, dos atos de comunicação expedidos pelo órgão ambiental; e

**VI** - a adoção de condutas manifestamente protelatórias do autuado ao longo das tratativas do TAC;

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Fevereiro de 2022 às 01:44:29 -0200.